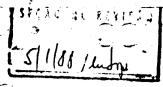
DOCUMENTAÇÃO

BIBLIOTECA



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE NO 526/78

INTERESSADA: - ESCOLA "NOTRE DAME"

ASSUNTO:- REAJUSTE ESPECIAL PARA O 20 SEMESTRE DE 1987

RELATOR NA CENE:- SERGIO A.P.L. SALLES ARCURI

RELATOR EM PLENÁRIO: - Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE no 295 /87 -

== APROVADA EM 22 / 12 /87.

1 - RELATORIO

A interessada solicitou correção de defasagem para o 29 semestre de 1987 pelo protocolado nº 04937 e para o 1º semestre pelo protocolado nº 01857.

CONSELHO PLENO

2 - APRECIAÇÃO

Solicitou apenas correção de defasagem para o Curso de 19 Grau de 1ª a 4ª serie, não solicitando para os demais cursos.

Da análise da planilha 5, 8 e 9 emerge o seguinte quadro:

RECEITA

Cz\$ 206.325,60

DESPESAS

Pessoal Docente

Cz\$ 66.640,84

Pessoal lec. Administ. Cz\$

70.961,81

Encargos & Obrig. soc. Cz\$ Outros

21.626,09 Cz\$ 300.476,04

TOTAL

459.704,78 Cz\$

RESULTADO (253.379,18)

-- DEFASAGEM 123%

3 - CONCLUSÃO

Apesar de indicar 123%, solicita apenas 54%, com o que massando desta forma os valores de 2ª semestralidade de 1987 a ser 🕿 seguintes:

CURSO DE 1ª a 4ª serie

Cz\$ 873,86 **JULHO AGOSTO** Cz\$ 873,86 Cz\$ 1.437,74 SETEMBRO **OUT**UBRO Cz\$ 1.536,03 NOVEMBRO Cz\$ 1.641,04 Cz\$ 1.828,58 DEZEMBRO

A entidade deverá reembolsar nas prestações vincendas os valores cobrados a mais na la. semestralidade de 1987.

CEE-CEnE, em 21/12/87

a) Sérgio A.P.L. Salles Arcuri Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987 a) Conso JORGE NAGLE Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo por tanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Conso Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecí lia Vasconcellos Lacerda Guarana, Luiz Eduardo Cerqueira lhães e Yugo Okida.